

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 34-A/98

第34-A/98號共和國總統令

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 3.º, n.º 2, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. São suspensos a vigência e os efeitos jurídicos dos Decretos do Presidente da República n.ºs 24/98, 25/98, 26/98, 27/98, 28/98, 29/98, 30/98, 31/98 e 32/98, todos de 14 de Julho.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor, incluindo no território de Macau.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Assinado em 31 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 175, I Série-A, 3.º Sup., de 31 de Julho de 1998)

共和國總統根據憲法第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款和第六十九條的規定，下令：

獨一條——1. 中止七月十四日第24/98、25/98、26/98、27/98、28/98、29/98、30/98、31/98及32/98號共和國總統令之生效及法律效力。

2. 本法規立即生效，包括澳門地區。

應公布於澳門《政府公報》。

於一九九八年七月三十一日簽署

命令公布

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月三十一日第175期《共和國公報》第一組—A第三副刊)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 34/98/M

法令 第34/98/M號

de 10 de Agosto

八月十日

O Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, autorizou a cunhagem de novas moedas metálicas de valor facial de 5 patacas, 1 pataca, 50 avos, 20 avos e 10 avos.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 49/96/M, de 9 de Setembro, autorizou a cunhagem de moedas de valor facial de 10 patacas.

Verifica-se, no entanto, que a circulação da moeda divisionária nos últimos anos gerou condições que justificam também a cunhagem e lançamento de uma nova moeda com a denominação facial de 2 patacas.

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Autorização)

É autorizada a cunhagem de moedas metálicas de valor facial de duas patacas até à quantidade máxima de três milhões e quinhentas mil unidades.

五月六日第34/91/M號法令許可鑄造面額為澳門幣伍圓、壹圓、伍毫、貳毫及壹毫之新硬幣。

而九月九日第49/96/M號法令則許可鑄造面額為澳門幣拾圓之硬幣。

然而，近年來輔幣流通所衍生之情況，說明了亦有需要鑄造及發行面額為澳門幣貳圓之新硬幣。

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第三十一條第三款g)項及第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造面額為澳門幣貳圓之硬幣，發行限量為三百五十萬枚。

Artigo 2.º

(Características)

As moedas referidas no artigo anterior são de formato octogonal, bordo liso, espessura de 2,4 milímetros, peso de 9,50 gramas com mais ou menos 1,5% de tolerância, e obedecem ainda às seguintes especificações técnicas:

Liga 合金		Título 含量	Formato 形狀	Bordo 邊緣	Diâmetro 直徑 (mm) (毫米)	Espessura 厚度 (mm) (毫米)	Peso 重量	
Designação 名稱	Elementos 組成元素	Padrão(%) 含量標準					Padrão 重量標準 (gr.) (克)	Tolerância 公差
		Tolerância 公差						
Latão-níquel 黃銅-鎳	Cu-Zn-Ni	70%-24,5%-5,5% ± 1,75% ± 1,5% ± 0,25%	Oito faces 八邊形	Liso 平滑	26,0	2,4	9,5	± 1,5%

第二條

(特徵)

上條所指硬幣為八邊形，邊緣平滑，厚度為2.4毫米，重約9.5克（公差為1.5%），並應符合下列技術特徵：

Artigo 3.º

(Desenho)

1. O desenho do anverso das moedas representa, no centro, a Ermida de N.ª Sr.ª da Penha e o Templo da Barra, na orla, em cima, indica o seu valor facial em caracteres chineses e na orla, em baixo, contém a indicação em português «2 patacas».

2. O reverso das moedas é constituído, no centro, pela palavra «Macau» em português e pelos respectivos caracteres chineses, na orla, em cima, pelo desenho de um morcego, o qual representa, segundo o universo simbólico chinês, a «Felicidade», e, em baixo, pela indicação do ano da cunhagem.

第三條

(圖案)

一、硬幣正面中心之圖案為西望洋聖堂及媽閣廟，上部以中文標明面額，下部有葡文“2 patacas”（貳圓）之字樣。

二、硬幣背面中心為“Macau”及“澳門”之字樣，在上部以一隻按中國象徵學代表“幸福”之蝙蝠為圖案，下部標明鑄造年份。

Artigo 4.º

(Entrada em circulação)

A moeda de valor facial de 2 patacas é posta a circular no último trimestre do ano de 1998.

Aprovado em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條

(開始流通)

面額為澳門幣貳圓之硬幣於一九九八年最後一個季度投放流通。

一九九八年八月五日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 35/98/M

de 10 de Agosto

O regime de bonificação do crédito para a compra ou locação financeira de habitação própria em mercado livre, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 35/96/M, de 8 de Julho, para vigorar por um período de dois anos, produziu efeitos práticos que já ultrapassaram as expectativas iniciais, revelando assim o acerto da medida política consagrada no diploma legal, que visava satisfazer o anseio de muitos residentes na aquisição de habitação própria e, si-

法令 第 35/98/M 號

八月十日

在自由市場購買或融資租賃自住房屋補貼貸款制度，係經七月八日第 35/96/M 號法令引入，生效期為兩年；事實上，該制度發揮了超乎最初預期之實際效用，顯示出上述法規所制定之政策措施正確，該法規旨在滿足廣大市民購買自住房屋之期望，同